



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES	
PROTÓCOLO Nº <u>28324/2023</u>	
Recebido em:	<u>19/03/2023</u>
Horário:	<u>09:12</u> horas
Rubrica:	<u>[Assinatura]</u>

PROJETO DE LEI Nº 25 DE 16 DE MARÇO DE 2023.

INSTITUI GRATIFICAÇÃO ÀS
COMISSÕES QUE PRESTAM
SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS
COM A FINALIDADE DE ATENDER
AO INTERESSE PÚBLICO NO
ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO
DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA-
ES.

O PREFEITO DE NOVA VENÉCIA-ES, no uso de suas atribuições legais, FAZ saber que a Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, APROVA e ele SANCIONA a seguinte Lei.

Art. 1º Fica autorizada a concessão de gratificação aos servidores públicos do Poder Executivo Municipal que prestem serviços extraordinários com a finalidade de atender ao interesse público, nos casos estabelecidos nesta lei.

§1º A gratificação de que trata o *caput* será paga mensalmente a todos os membros da comissão especial no valor correspondente a 137 (cento e trinta e sete) VRTE (Valores de Referência do Tesouro Estadual).

§2º A gratificação de que trata o *caput* será devida no período em que o servidor estiver designado para cumprir as atividades extraordinárias, desde que devidamente comprovada por ata que discorra as atividades exercidas e a realização de no mínimo duas reuniões mensais. O pedido de pagamento e as atas deverão ser entregues à Secretaria Municipal de Administração até o dia 20 (vinte) de cada mês.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

§3º Ao final dos trabalhos para a qual foi instituída, deverá a comissão especial elaborar relatório final com as ações desenvolvidas a ser encaminhada ao Chefe do Poder Executivo e enviar ofício a Secretaria Municipal de Administração para cessar o recebimento da gratificação dos participantes.

Art. 2º Para os fins desta lei considera-se como serviço extraordinário a ocorrência e comprovação de situações excepcionais e temporárias para execução de tarefas de imprescindível necessidade para o serviço público.

Art. 3º A designação de que trata o art. 1º será realizada por ato do Chefe do Poder Executivo, a pedido da Secretaria ou órgão que justifique a necessidade de sua composição, após prévia análise da Procuradoria Geral do Município que analisará, com base na legislação municipal, que o serviço designado pela comissão se trata de serviço extraordinário e não se confunde com as atribuições do cargo, emprego ou função que o servidor a ser gratificado exerça.

Art. 4º As comissões especiais de que tratam esta lei observarão o limite máximo de 5 (cinco) membros, sendo limitada ainda a constituição de, no máximo, 8 (oito) comissões a serem designadas pelo Poder Público Municipal simultaneamente.

Art. 5º Os servidores públicos municipais poderão participar de mais de uma comissão de que trata esta lei simultaneamente, no entanto, para fins de gratificação, será considerada a participação em, no máximo, duas comissões.

Art. 6º A gratificação de serviço de que trata esta lei será concedida em caráter transitório não se incorporando aos vencimentos e poderá ser recebida cumulativamente com outras gratificações.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 02 de abril de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

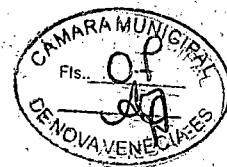


**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**



GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA-ES, 16 DE MARÇO DE 2023.


**ANDRÉ WILER SILVA FAGUNDES
PREFEITO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores;

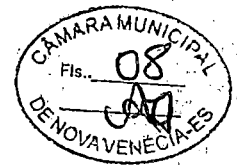
Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que institui gratificação às comissões que prestam serviços extraordinários com a finalidade de atender ao interesse público no âmbito do Poder Executivo do Município de Nova Venécia-ES.

O presente projeto de lei busca instituir gratificação aos servidores públicos municipais em decorrência do exercício de serviços extraordinários e temporários decorrentes da execução de tarefas de imprescindível necessidade para o serviço público, quando devidamente justificados e caracterizados.

A título de exemplo de serviços extraordinários e temporários imprescindíveis para o serviço público podemos citar a necessidade de estudos para regulamentações de novas legislações e adequação a realidade do Município como nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, novo Código Tributário Municipal, dentre outras.

Ademais, vislumbramos ainda em âmbito municipal a necessidade de atualizações de diversos códigos e demais legislações municipais defasadas, dentre elas citamos o Código de Obras e Edificações, Código de Posturas, Código Ambiental, dentre outras, que demandam grande dedicação e estudos extraordinários dos servidores públicos designados para esse fim.

Destacamos ainda que diversos municípios contratam empresas para proceder as minutas de projetos de lei para a atualização dos códigos e legislações municipais por valores consideráveis tendo em vista a alta complexidade do trabalho a ser desenvolvido, sendo assim, a designação de servidores que já conhecem de perto as necessidades e especificidades do Município gera legislações aplicáveis no caso concreto, bem como economia aos cofres público visto que, as



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

gratificações a serem pagas às comissões designadas possuem valor infinitamente menor que a contratação de empresas especializadas.

Feitas essas ponderações e, ciente de que o Projeto de Lei ora apresentado está em consonância com a legislação em vigor, estamos convictos de que Vossas Excelências saberão reconhecer a sua relevância, requeremos o apoio dos nobres Vereadores para aprovação da presente propositura.

É a justificativa.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA-ES, 16 DE MARÇO DE 2023.


**ANDRÉ WILER SILVA FAGUNDES
PREFEITO**